



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024
de 08 de maio de 2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.*

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028, será de **R\$ 2.856,70 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)** mensais, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara para a Legislatura 2025 a 2028, será de **R\$ 5.541,10 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos)** mensais, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art.3º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou, comparecendo, não participar da Ordem do Dia, será descontado o valor equivalente proporcional às sessões mensais.

Art. 4º - Para fins de direito à totalidade dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, considerar-se-á em efetivo e exercício o Vereador licenciado por moléstia, e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovados.

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados por esta Resolução, em conformidade com o que disciplina o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta da dotação prevista na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário "**Octacílio Luiz Viana**", aos 08 de maio de 2024.

Marcio Wilian Rafael
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa em

08/05/2024

SILVANIA A. GARCIA MARVULLE